

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO, doravante denominado SETUR, realizará licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico", sob o critério "menor preço por lote", por meio do site www.compras.es.gov.br, para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR PARA A FORMAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇAS DAS REGIÕES TURÍSTICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, conforme Processo nº 80767915, devidamente aprovado pela autoridade competente. O Pregão será realizado por Pregoeira e Equipe de Apoio da Secretaria de Estado do Turismo, designados pela Portaria nº 021-S, de 31/05/2016, publicada em 01/06/2016, nos termos da Lei 10.520/2002, e subsidiariamente da Lei 8.666/1993, e do Decreto estadual 2.458-R/2010, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira designada, por inserção e monitoramento de dados inseridos no aplicativo "Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA", no endereço www.compras.es.gov.br, conforme indicado abaixo:

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ÀS 09h00min do dia 06/06/2018.

LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ÀS 13h59min do dia 18/06/2018.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: ÀS 14h00min do dia 18/06/2018.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: ÀS 14h20min do dia 18/06/2018.

1.3 - Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelos do Edital

Anexo III – Exigências de Habilitação

Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto deste Pregão é a contratação de pessoa jurídica especializada em entidades do terceiro setor para a Formação e Fortalecimento das Instâncias de Governanças das Regiões Turísticas do Estado do Espírito Santo, em conformidade com quantidades e especificações contidas no Anexo I do presente Edital.

2.2 - O recebimento do objeto da presente licitação se fará na forma estabelecida no Anexo I deste Edital.

2.3 - Os serviços serão prestados nos seguinte locais:

2.3.1 - O objeto proposto será realizado em 10 (dez) Regiões Turísticas existentes no Estado do Espírito Santo:

- Caparaó;
- Costa e da Imigração;
- Doce Pontões Capixaba;
- Doce Terra Morena;
- Imigrantes;
- Metropolitana;
- Montanhas Capixabas;
- Pedras, Pão e Mel;
- Vales e do Café;
- Verde e das Águas.

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio da SETUR a cargo da conta da atividade n.º 37.101.23.695.0113.6573 – Apoio ao Desenvolvimento do Turismo Regional, Elemento de Despesa n.º 3.3.90.35.01 do orçamento da SETUR para o exercício de 2018.

4 - DOS PREÇOS, PRAZOS E OUTRAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

4.1 - Os preços serão estabelecidos em conformidade com a proposta do licitante vencedor, observadas as exigências deste Edital, devendo estar inclusos todas as

espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

4.2 - Os preços, a eventual revisão e reajuste, assim como as condições de pagamento serão estabelecidos em conformidade com o disposto no Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato.

4.3 - Os prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato observarão o disposto no Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato.

4.4 - O licitante vencedor deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, na forma do Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato.

5 - DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

5.1 - O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento das mesmas, conforme indicado neste edital.

6 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

6.1 - O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário fixados para início da disputa.

7 - REFERÊNCIA DE TEMPO

7.1 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília–DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

8 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

8.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

8.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

8.2.1 - Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

8.2.2 - Estejam cumprindo as penalidades previstas no art. 87, inciso III ou IV da Lei 8.666/1993 e no art. 7º da Lei 10.520/2002, ainda que impostas por ente federativo diverso do Espírito Santo;

8.2.3 - Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

8.2.3.1 - Caso o licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

8.2.4 - Não cumpram o disposto no art. 9º da Lei 8.666/1993.

9 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

9.1 - O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

9.1.1 - Coordenar o processo licitatório;

9.1.2 - Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

9.1.3 - Conduzir a sessão pública na internet;

9.1.4 - Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

9.1.5 - Dirigir a etapa de lances;

9.1.6 - Verificar e julgar as condições de habilitação;

9.1.7 - Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

9.1.8 - Indicar o vencedor do certame;

9.1.9 - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso, sendo que, em havendo recursos, competirá ao ordenador de despesas a adjudicação;

9.1.10 - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

9.1.11 - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES

10.1 - Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

10.1.1 - Credenciar-se, previamente, junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES, por meio do sítio www.compras.es.gov.br, para obtenção da senha de acesso ao sistema eletrônico de compras;

10.1.2 - Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;

10.1.3 - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

10.1.4 - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, bem como manter endereço atualizado de correio eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

10.1.5 - Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

10.1.6 - Utilizar-se da chave de identificação (login) e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

10.1.7 - Solicitar o cancelamento da chave de identificação (login) ou da senha de acesso por interesse próprio;

10.1.8 - Submeter-se às exigências do Decreto Estadual 2.458/2010, do Decreto Estadual 2.849-R/2011, da Portaria SEGER nº 049-R, da Lei 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.

10.2 - O fornecedor descredenciado no CRC/ES terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

11 - DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA

11.1 - Os licitantes deverão ser previamente credenciados perante o Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio do site www.compras.es.gov.br, para obtenção de acesso ao sistema eletrônico de licitação.

11.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de login e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, identificado pelo status “com certificado”.

11.3 - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.

11.4 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

SETUR
Proc. n.º 80767915
FL.:

11.5 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

11.6 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

12 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1 - Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão.

12.2 - A impugnação deverá ser feita, de forma motivada, em campo próprio do sistema, podendo ser anexados documentos digitalizados em formato "pdf", ou protocolizada no órgão realizador do certame, de 9 às 18 horas, somente sendo aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo(s) impugnante(s).

12.3 - Caberá a pregoeira, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

12.4 - Caso a pregoeira decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente – ordenadora da despesa - a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão da pregoeira.

12.5 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

12.6 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no seguinte endereço eletrônico: vitiane.paula@turismo.es.gov.br, devendo a pregoeira prestar o esclarecimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

12.7 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

13.1 - Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e com o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando a data e o horário limite para o seu acolhimento, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

13.1.1 - A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

13.1.2 - As propostas deverão indicar expressamente o preço global dos serviços prestados, considerando o prazo de vigência inicial previsto para o contrato.

13.2 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

13.3 - Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

13.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação de regência, sem prejuízo de qualquer sanção criminal cabível.

13.5 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

13.6 - Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

13.7 - A proposta comercial vencedora deverá ser apresentada no prazo referido nos **itens 15.5 e 15.6**, em conformidade com o modelo contido no Anexo II, acompanhada de todos os documentos nele enumerados, observando-se o que se segue, sem prejuízo para as demais instruções constantes deste edital e seus anexos:

13.7.1 - Digitá-la, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, reconhecendo a plena aceitação e aplicação, ao contrato, das normas e critérios deste Edital;

13.7.2 - Assinar a proposta na parte final e rubricá-la em todas as suas folhas.

14 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1 - Esta licitação será julgada sob o critério de menor preço por lote.

14.2 - Aberta a sessão pública, a pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

14.3 - A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

14.4 - As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

14.5 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes, que será ativado a critério da pregoeira.

14.6 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

14.7 - Classificadas as propostas, considerando-se o critério de menor preço global, a pregoeira dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

14.8 - No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

14.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

14.10 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

14.11 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

14.12 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

14.13 - Na fase competitiva da sessão pública, o tempo normal de disputa será encerrado por decisão da pregoeira, o que deverá ser comunicado aos licitantes com antecedência mínima de um minuto, iniciando-se, após isso, o tempo aleatório de disputa no sistema.

14.14 - No decurso do tempo aleatório concedido pelo sistema para oferecimento de lances, o sistema eletrônico encerrará, aleatoriamente, dentro de um período de até 30 (trinta) minutos, a recepção de lances, após encerramento do tempo normal pela pregoeira.

14.15 - Após o encerramento da etapa aleatória de lances da sessão pública, a pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

14.16 - Na hipótese de comparecer apenas 01 (um) licitante na sala de disputa, passar-se-á, automaticamente, à fase de contraproposta.

14.17 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.18 - Logo após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver

proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

14.18.1 - A Administração declarará no sistema que ocorreu o empate descrito acima e, desde já, convocará a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, sob pena de decadência de seu direito de preferência, apresentar nova proposta inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame;

14.18.2 - Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances, a pregoeira deverá informar aos licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior;

14.18.3 - Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital;

14.18.4 - A pregoeira deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste edital;

14.18.5 - Não ocorrendo à contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

14.18.6 - Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

14.19 - No caso de desconexão da pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

14.20 - Se a desconexão da pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

15 - DA HABILITAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

SETUR
Proc. n.º 80767915
FL.:

15.1 - Encerrada a etapa de lances, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

(a) Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES (<https://www.sigae.es.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresSancionadosPaqeList.jsp?opcao=todos>).

(b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

15.1.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.1.2 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, a Pregoeira reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

15.2 - Após a verificação das condições previstas no item 15.1, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, exequibilidade e adequação.

15.3 - Constatado o atendimento quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, e quanto às exigências do edital, o licitante que ofertou o menor preço apresentará os documentos de habilitação e, após análise, será declarado vencedor, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

15.4 - A habilitação do licitante vencedor que se declarar cadastrado no CRC/ES, no que tange exclusivamente aos documentos por ele abrangidos, será verificada por meio de consulta efetuada pela pregoeira.

15.5 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CRC/ES, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, ou caso algum dos documentos de habilitação registrados no CRC/ES já esteja vencido, deverão ser apresentados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do primeiro dia útil posterior à convocação feita pelo pregoeiro no sistema eletrônico, facultando-se o envio por e-mail.

15.6 - O licitante que houver optado por não apresentar certidão de cadastro no CRC/ES deverá apresentar todos os documentos e anexos exigidos para habilitação, em 48 (quarenta e oito) horas, contadas do primeiro dia útil posterior à convocação feita pela pregoeira no sistema eletrônico, facultando-se o envio por e-mail.

15.7 - Em se tratando de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para fins de formalização da contratação, mas o licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de tal comprovação, mesmo que esta apresente alguma restrição, observadas as regras do Anexo III.

15.7.1 - O motivo da irregularidade fiscal e trabalhista pendente, quando for o caso, deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

15.8 - Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via e-mail, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do encerramento da sessão de disputa e solicitação da pregoeira.

15.9 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

15.10 - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, a pregoeira examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

15.11 - Nas hipóteses previstas no item anterior, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

15.12 - Quando verificada discrepância relevante entre o preço da menor oferta obtida no certame e aquele decorrente da negociação com o licitante remanescente, será facultado à Administração revogar o procedimento licitatório, mediante despacho fundamentado, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

16 - DOS RECURSOS E DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1 - No mínimo, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a Pregoeira deverá comunicar aos licitantes, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada e por e-mail, data e hora em que declarará o vencedor do certame.

16.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência desse direito, ficando a pregoeira autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16.4 - Para efeito do disposto no item anterior, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica – internet -, no período máximo de 30 (trinta) minutos após a pregoeira comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.

16.5 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6 - No julgamento da habilitação e das propostas, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.7 - Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos a Pregoeira, registrados em campo próprio e anexados documentos digitalizados em formato “pdf”. Somente serão aceitas razões assinadas pelos recorrentes.

16.8 - Todos os atos praticados durante a sessão pública deverão ser registrados em ata.

16.9 - A minuta da ata da sessão pública será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o seu encerramento. A versão definitiva da ata será disponibilizada após a adjudicação do certame.

17 - DA ADJUDICAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

17.2 - Após a homologação referida no item anterior, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

17.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

17.4 - Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 10.520/2002, o licitante ou adjudicatário que:

18.1.1 - Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.2 - Não retirar o instrumento que substitui o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos;

18.1.4 - Apresentar documento falso;

18.1.5 - Ensejar o retardamento da licitação;

18.1.6 - Não mantiver a proposta;

18.1.7 - Cometer fraude fiscal; ou

18.1.8 - Comportar-se de modo inidôneo.

18.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 90 a 97 da Lei 8.666/1993 e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

18.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

18.3.1 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;

18.3.2 - Impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no CRC/ES, pelo prazo de até cinco anos;

18.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

18.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal o disposto no termo de contrato ou no termo de referência quanto ao procedimento e outras condições.

18.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no termo de contrato ou no termo de referência.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - O preço máximo admitido para o presente processo licitatório é de:

Lote 1 – R\$ 146.203,20 (cento e quarenta e seis mil duzentos e três reais e vinte centavos).

19.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.3 - Ao apresentar a proposta, o licitante assume que está fazendo isso de forma absolutamente independente e que, acaso se apresente, em qualquer momento, a formação de cartel ou qualquer conluio, a Administração adotará os meios necessários para as devidas averiguações e as respectivas sanções.

19.4 - É facultado a Pregoeira, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não prevista neste edital.

19.5 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação.

19.6 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

19.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.8 - Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da pregoeira.

19.9 - Em se tratando de licitação cujo objeto esteja agrupado em lotes, é possível e lícita a adjudicação e homologação da licitação, por lote, ainda que o sistema eletrônico adotado pela Administração Pública Estadual não esteja adequado para tanto, devendo constar despacho fundamentado no respectivo processo administrativo, atestada a inexistência de recurso pendente de apreciação.

19.9.1 - Adjudicado o objeto e homologado o certame por lote, a Pregoeira deverá providenciar a publicação do resultado da licitação quanto ao respectivo lote e, no momento oportuno, atualizar as informações no sistema eletrônico.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

SETUR
Proc. n.º 80767915
FL.:

19.10 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.11 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

19.12 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Pregoeira.

19.13 - A participação do licitante nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.

19.14 - Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário do certame, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

19.15 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.16 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do ajuste.

19.17 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Vila Velha - ES, 04 de junho de 2018.

Vitiane Cristina de Paula
Pregoeira - SETUR

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

O modelo de gestão adotado pelo Programa de Regionalização do Turismo está alicerçado sob a ótica da gestão compartilhada, prevendo a participação, democratização, consensos e acordos, envolvendo multiplicidade e diversidade de entes institucionais, agentes econômicos e sociedade civil organizada.

Traduz as aspirações da sociedade e do governo na corresponsabilidade na tomada de decisões, na formulação de estratégias, na determinação das prioridades de execução, na avaliação; que referendem os objetivos a serem alcançados na perspectiva da inclusão e do desenvolvimento.

A Gestão Compartilhada do Programa de Regionalização do Turismo estrutura-se nos seguintes níveis de atuação: em âmbito nacional, estadual, regional e municipal.

Sendo, então, a Regionalização um modelo de gestão de política pública descentralizada, coordenada e integrada, sua estrutura abarca todas as esferas institucionais e políticas. Para cada nível de abrangência, sua coordenação é exercida pelas seguintes instituições:

Âmbito	Colegiado	Instituição	Executivo
Nacional	Conselho Nacional	Ministério do Turismo	Comitê Executivo
Estadual	Conselho/Fórum Estadual	Órgãos Oficiais de Turismo da UF	Interlocutor Estadual
REGIONAL	INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL		INTERLOCUTOR REGIONAL
Municipal	Conselho/Fórum Municipal	Órgãos Oficiais de Turismo do Município	Interlocutor Municipal

É sabido que no nível regional, as formações colegiadas são instâncias ainda pouco atuantes e fortalecidas, em muitos casos inexistentes, como demonstra o recente mapeamento realizado em parceria com os estados brasileiros. Conforme dados coletados, das 291 regiões turísticas brasileiras apenas 69% possuem instância de governança regional estabelecida, dessas, ainda que institucionalizadas, 18% não estão ativas e outros 28% não possuem formação tripartite, o que fragiliza sua legitimidade perante os atores do setor.

Considerando que o Programa de Regionalização do Turismo preconiza a atuação em todos os níveis de gestão de forma coordenada, o papel das instâncias de governança regionais é extremamente importante, pois dá voz ao território organizado,

estabelecendo prioridades e estratégias de desenvolvimento. Nesse contexto, a atuação orientadora e apoiadora dos governos estaduais deve ser estimulada e fortalecida.

Assim é imperiosa a atuação do Governo Federal para o apoio à criação, ao fortalecimento e a adequação das Instâncias de Governança Regionais com o objetivo de coordenar a implementação do Programa no nível regional e fortalecer a gestão das regiões turísticas brasileiras, de modo que se estabeleçam como protagonistas do modelo proposto.

Para tanto, o presente Termo de Referência tem como objetivo orientar a Secretaria de Estado do Turismo do Espírito Santo, a desenvolver atividades direcionadas à formação e fortalecimento das Instâncias de Governança das Regiões Turísticas para suporte à Gestão Descentralizada do Turismo, em âmbito regional, no Estado do Espírito Santo.

O Termo de Referência apresenta de forma clara e objetiva, os meios utilizados para o desenvolvimento das atividades constantes do Plano de Trabalho do SICONV, compatível com as necessidades locais e manter aderência às premissas do Programa de Regionalização do Turismo – abordagem territorial, integração e participação social, inclusão, descentralização, sustentabilidade, inovação e competitividade.

2. CONTEÚDO TÉCNICO

Desde o ano de 2015, a Secretaria de Estado do Turismo – SETUR, por meio de um diálogo bem próximo e transparente com as regiões turísticas, vem realizando um trabalho específico de levantamento das necessidades destas regiões quanto ao desenvolvimento e ao fortalecimento da sua gestão do turismo. Contudo, ficou claro que as regiões que não possuem instância de governança regional necessitam de assessoria especializada para viabilizar a sua formalização e entender qual o melhor modelo a ser adotado para isso. São elas: a Região Turística Doce Terra Morena, a Região Turística Metropolitana, e a Região Turística Pedras, Pão e Mel.

Para as regiões que possuem suas instâncias de governança regionais, os trabalhos mostraram que uma das dificuldades mais relevantes está na viabilidade do desenvolvimento da sua autossustentabilidade, ficando claro que o funcionamento das IGRs é imprescindível para o desenvolvimento do turismo de uma região turística, pois este fica prejudicado quando elas não funcionam de maneira adequada. Sendo que, as dificuldades existentes para a sua manutenção colocam em risco até mesmo a própria existência das entidades regionais. As regiões turísticas já formalizadas são: a Região Turística do Caparaó, a Região Turística da Costa e da Imigração, a Região Turística Doce Pontões Capixaba, a Região Turística dos Imigrantes, a Região Turística Montanhas Capixabas, a Região Turística dos Vales e do Café, e a Região Turística do Verde e das Águas.

Com esse trabalho evidenciou-se a latente necessidade de possuir um



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

SETUR
Proc. n.º 80767915
FL.:

diagnóstico da situação da capacidade de gestão de cada região, por meio das IGRs, para a efetivação do Programa de Regionalização do Turismo – PRT no Estado, tendo em vista que a execução do Programa está ativa há mais de 10 anos e, para fins de planejamento, é imprescindível que se verifique seu andamento periodicamente.

É válido ressaltar que, no decorrer dos anos em que esforços foram empreendidos para implantar o PRT no estado, foi possível observar diversas situações, ações e cenários que culminaram em erros e acertos, como qualquer projeto. Sabe-se que a opção de se trabalhar com regiões turísticas ao invés de municípios individualmente foi um processo natural, resultado de forças provenientes dos próprios municípios, que naturalmente começaram a se juntar em regiões, percebendo as vantagens em trabalhar em parceria para desenvolver melhores produtos para os turistas. Entretanto, quando se trata de gestão do processo, percebe-se que ainda há muito que se aperfeiçoar no trabalho das regiões, representadas pela IGR.

Conforme o Mapa do Turismo Brasileiro (versão 2016), a área de abrangência do Estado do Espírito Santo, objeto de execução das atividades desse projeto, contempla as dez regiões turísticas do estado. São elas: Caparaó; Costa e da Imigração; Doce Pontões Capixaba; Doce Terra Morena; Imigrantes; Metropolitana; Montanhas Capixabas; Pedras, Pão e Mel; Vales e do Café; e Verde e das Águas. Para tanto, no que se refere às Instâncias de Governança Regionais, é importante retratar:

1. A **Região Turística do Caparaó** compreende os municípios de **Alegre, Divino de São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Guaçuí, Ibatiba, Ibitirama, Irupi, Iúna, Jerônimo Monteiro, Muniz Freire e São José do Calçado**. É riquíssima em atrativos naturais, destacando-se o Parque Nacional do Caparaó com o Pico da Bandeira, um dos pontos mais altos do país. O aspecto bucólico é marcante em toda a região, com paisagens verdejantes em toda a extensão do território. É muito presente, também, o cultivo do café, um dos principais produtos da região. O clima interiorano e a simplicidade do povo acabam tornando-se um complemento aos atrativos daquele território. Encontram-se, por ali, atrativos culturais ligados aos resquícios do tropeirismo e do ciclo de ouro do café. O segmento de maior destaque na região é o Ecoturismo, além do turismo rural, turismo alternativo e de saúde, turismo religioso e místico e turismo cultural. Para coordenar e contribuir com o desenvolvimento do turismo, a região conta com o trabalho do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Região do Caparaó, atual Instância de Governança Regional de Turismo do território. Esta instância já atua na região há muitos anos, não tendo sido registrada nenhuma interrupção no seu trabalho, é um Consórcio Público e consegue desenvolver ações para benefício do desenvolvimento do turismo regional.
2. A **Região Turística da Costa e da Imigração** compreende os municípios de **Alfredo Chaves, Anchieta, Iconha, Itapemirim, Marataízes e Presidente Kennedy**. É uma região que mescla o ar interiorano e de montanhas com o clima praiano dos municípios do litoral. Abriga o Santuário Nacional de São José de Anchieta, desenvolvendo o turismo cultural através da religiosidade. As praias do



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

SETUR
Proc. n.º 80767915
FL.:

litoral são destino certo para muitos turistas, especialmente na temporada de verão. O segmento de maior destaque na região é o Turismo de Sol e Praia, além do turismo cultural e turismo rural. Para coordenar e contribuir com o desenvolvimento do turismo, a região conta com o trabalho da Agência de Desenvolvimento Turístico da Região Turística da Costa e da Imigração - ADETURCI, atual Instância de Governança Regional de Turismo do território. Esta instância já atua na região há muitos anos, ocorreram algumas interrupções no seu trabalho, porém já está trabalhando ativamente há 3 (três) anos, é uma Associação e consegue desenvolver ações para benefício do desenvolvimento do turismo regional.

3. A **Região Turística Doce Pontões Capixaba** compreende os municípios de **Baixo Guandu, Colatina, Governador Lindenberg, Mantenópolis, Marilândia, Pancas e São Domingos do Norte**. Concentra muitas empresas dos ramos de rochas ornamentais, confecções e vestuário e tem produção rural bastante diversificada, além de ter muita participação da agricultura familiar em sua economia. Abriga o Monumento Natural dos Pontões Capixabas, um dos principais pontos do estado para a prática de turismo de aventura, tendo recebido, por diversas vezes, campeonatos relacionados ao segmento. O segmento de maior destaque na região, como já citado, é o Turismo de Aventura, além do turismo rural e turismo de negócios e eventos. Para coordenar e contribuir com o desenvolvimento do turismo, a região conta com o trabalho da Agência de Desenvolvimento Turístico da Região Doce Pontões Capixaba – ADETUR Doce Pontões, atual Instância de Governança Regional de Turismo do território. Esta instância já existe na região há alguns anos, é uma Associação, porém não consegue desenvolver ações para benefício do desenvolvimento do turismo regional.
4. A **Região Turística Doce Terra Morena** compreende os municípios de **Montanha, Mucurici, Pinheiros e Ponto Belo**. É uma região com economia voltada para a produção rural, com destaque para a pecuária. Seus municípios são conhecidos no estado por produzirem uma excelente carne de sol, carro chefe da região. É importante destacar o Balneário de Mucurici, um atrativo artificial construído totalmente para interesse do desenvolvimento turístico do território e que promoveu mudanças significativas na região. O segmento de maior destaque na região é o Turismo Rural. No entanto, a região não dispõe de uma Instância de Governança Regional formalizada.
5. A **Região Turística dos Imigrantes** compreende os municípios de **Ibiraçu, Itaguaçu, Itarana, João Neiva, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa e São Roque do Canaã**. É riquíssima em atrativos culturais, destacando-se as manifestações culturais relacionadas às várias etnias que compõem a região, principalmente as pomeranas e italianas. É, também, muito rica em atrativos naturais, com belas paisagens em toda a extensão do território. São muito presentes a agricultura familiar e a produção rural. O segmento de maior destaque na região é o Ecoturismo, além do turismo rural e o turismo cultural. Para coordenar e contribuir com o desenvolvimento do turismo, a região conta com o



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

SETUR
Proc. n.º 80767915
FL.:

trabalho do Imigrantes Convention & Visitors Bureau – IC&VB, atual Instância de Governança Regional de Turismo do território. Esta instância existe na região há alguns anos, é uma Associação, desenvolveu alguns trabalhos importantes para a região, porém atualmente não consegue desenvolver ações para benefício do desenvolvimento do turismo regional.

6. A **Região Turística Metropolitana** compreende os municípios de **Cariacica, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória**. Concentra os municípios mais populosos do estado, inclusive a capital, Vitória. A oferta turística é bastante diversificada, com destaque para as praias do município de Guarapari, para o Convento da Penha, para o Centro Histórico de Vitória e para a feira Vitória Stone Fair. Estão muito presentes os seguintes segmentos: turismo de sol e praia, turismo de negócios e eventos e turismo cultural. É possível aproveitar, ainda, o turismo de aventura e ecoturismo e o turismo rural. A região já possui uma Instância de Governança Regional de Turismo formalizada, porém, atualmente, não dispõe de uma Instância de Governança Regional formalizada.
7. A **Região Turística Montanhas Capixabas** compreende os municípios de **Afonso Cláudio, Brejetuba, Castelo, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Marechal Floriano, Vargem Alta e Venda Nova do Imigrante**. É rica em atrativos naturais, destacando-se o Parque Estadual da Pedra Azul. O aspecto bucólico e o clima frio são marcantes em toda a região, com paisagens montanhosas em toda a extensão do território. O segmento de maior destaque na região é o Agroturismo, além do turismo de aventura, o ecoturismo e turismo cultural. Para coordenar e contribuir com o desenvolvimento do turismo, a região conta com o trabalho do Montanhas Capixabas Convention & Visitors Bureau – MCC&B, atual Instância de Governança Regional de Turismo do território. Esta instância já atua na região há muitos anos, não tendo sido registrada nenhuma interrupção no seu trabalho, é uma Associação e consegue desenvolver ações para benefício do desenvolvimento do turismo regional.
8. A **Região Turística Pedras, Pão e Mel** compreende os municípios de **Ecoporanga, Nova Venécia, São Gabriel da Palha e Vila Pavão**. Região com destaque em belezas naturais, turismo de aventura e cultural. O segmento de maior destaque na região é o Turismo Rural. No entanto, a região não dispõe de uma Instância de Governança Regional formalizada.
9. A **Região Turística dos Vales e do Café** compreende os municípios de **Atilio Vivacqua, Cachoeiro de Itapemirim, Mimoso do Sul e Muqui**. Possui edificações e tradições marcadas pela cultura do café. Também agraciada pela natureza exuberante, a região se destaca devido a Cachoeiro Stone Fair, feira do setor de rochas ornamentais. O segmento de maior destaque é o Turismo Cultural, além do ecoturismo e o turismo de negócios e eventos. Para coordenar e contribuir com o desenvolvimento do turismo, a região conta com o trabalho do Vales e Café Convention & Visitors Bureau – VCC&B, atual Instância de Governança Regional de Turismo do território. Esta instância existe na região há muitos anos, é uma

Associação, desenvolveu alguns trabalhos importantes para a região, porém atualmente não consegue desenvolver ações para benefício do desenvolvimento do turismo regional.

- 10.A **Região Turística do Verde e das Águas** compreende os municípios de **Aracruz, Conceição da Barra, Jaguaré, Linhares, Rio Bananal e São Mateus**. Região de natureza marcante, com destaque para o turismo de sol e praia, conta com um grande complexo lacustre e manifestações culturais ligadas, principalmente, às culturas africanas e indígenas. Berço do forró no estado, principalmente nas Dunas de Itaúnas, onde ocorre o Festival Nacional de Forró. O segmento de maior destaque é o Turismo de Sol e Praia, além do turismo cultural. Para coordenar e contribuir com o desenvolvimento do turismo, a região conta com o trabalho da Agência de Desenvolvimento Turístico da Região do Verde e das Águas – ADETUR Verde e das Águas, atual Instância de Governança Regional de Turismo do território. Esta instância existe na região há muitos anos, é uma Associação, desenvolveu alguns trabalhos importantes para a região, porém atualmente não consegue desenvolver ações para benefício do desenvolvimento do turismo regional.

A Gestur realizou um diagnóstico da situação atual das regiões turísticas capixabas, com ou sem Instância de Governança formalizada, com o intuito de identificar os gargalos da operacionalização do PRT em nível regional e traçar as ações possíveis e factíveis para que o Programa possa continuar avançando positivamente para o ordenamento e o desenvolvimento do turismo nas regiões. Neste diagnóstico foi possível dividir as regiões turísticas em três grupos: o grupo das regiões com Instância de Governança institucionalmente formalizada, chamado de grupo “Fortalecer”; o das regiões sem Instância de Governança institucionalmente formalizada, denominado grupo “Sensibilizar”; e o dos outros casos (grupo “Motivar”), conforme quadro abaixo:

Quadro 01 – Grupos de Regiões Turísticas

GRUPO	REGIÃO TURÍSTICA	SITUAÇÃO
1. SENSIBILIZAR	Metropolitana	Não formalizadas.
	Doce Terra Morena	
	Pedras, Pão e Mel	
2. MOTIVAR	Doce Pontões Capixaba	Formalizada, porém necessitando de motivação para que os municípios façam adesão ao PRT.
	Vales e do Café	Formalizadas, porém com questões internas que paralisaram suas ações.
	Verde e das Águas	
3. FORTALECER	Caparaó	Formalizadas e em condições de desenvolverem seus planos estratégicos.
	Costa e da Imigração	
	Imigrantes	
	Montanhas Capixabas	

Por fim, tendo em vista o panorama apresentado da situação em que se encontra o desenvolvimento do Programa de Regionalização do Turismo no Estado do Espírito Santo, a Setur propõe neste projeto a realização de uma série de ações, dentre elas ações de orientação, sensibilização, capacitação e desenvolvimento de planos estratégicos, para que se possa contribuir para o fortalecimento da gestão compartilhada nas regiões turísticas. As ações propostas serão detalhadas mais adiante, no item 6 – Atividades a desenvolver.

3. OBJETO

Contratação de empresa especializada em entidades do terceiro setor para executar as ações do Convênio N° 852743/2017, firmado entre o Ministério do Turismo e o Governo do Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria de Estado do Turismo.

4. OBJETIVOS DO PROJETO

O objetivo do presente Termo de Referência é de considerar o apoio ao desenvolvimento da cultura da cooperação nas regiões turísticas constantes do Mapa do Turismo Brasileiro 2016, a fim de fortalecer o modelo de gestão compartilhada adotado pelo Programa de Regionalização do Turismo, a capacidade de relacionamento e de atuação, bem como a colaboração e o compartilhamento de ações em favor do turismo, por meio de organizações e colegiados existentes ou a serem instituídos.

4.1 OBJETIVO GERAL

- Fortalecer a gestão compartilhada do turismo nas 10 regiões turísticas do Estado do Espírito Santo, para que, assim, possam adquirir condições de alcançar a sua sustentabilidade financeira e a sua autonomia.

4.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Os objetivos específicos deverão contemplar, no mínimo, os seguintes requisitos:

- i. Apoiar e/ou fortalecer a organização dos municípios em regiões turísticas;
- ii. Apoiar e/ou fortalecer a sensibilização e mobilização das comunidades e agentes turísticos;
- iii. Fortalecer as instâncias de governança de suporte à gestão descentralizada regional;
- iv. Criar e/ou fortalecer o canal de comunicação das regiões turísticas com o seu estado;
- v. Apoiar a construção coletiva de Planos Estratégicos para o Fortalecimento das

Instâncias de Governança Regionais de Turismo - IGRs.

5. JUSTIFICATIVA DO PROJETO

O funcionamento das IGRs é imprescindível para o desenvolvimento do turismo nas regiões, já que no modelo de gestão descentralizada proposto pelo Ministério do Turismo elas são, ao mesmo tempo, colegiado e entidade de nível regional. Entretanto, percebeu-se a necessidade de buscar maneiras de melhorar seu funcionamento e sua manutenção, principalmente sua autossustentabilidade.

O projeto tem o intuito de sensibilizar, capacitar e elaborar planos estratégicos para as 10 Regiões Turísticas, com a finalidade de institucionalizar e de fortalecer as Instâncias de Governança Regionais de Turismo – IGRs. Para isso, vem realizando desde 2015, por meio de um diálogo próximo e transparente com as regiões, um trabalho específico de levantamento de necessidades quanto ao desenvolvimento e ao fortalecimento da gestão do turismo.

Esta proposta trabalhará com as 10 (dez) regiões turísticas do Estado do Espírito Santo. Para subsidiar esse trabalho, segue um breve resumo de cada uma delas:

1. A **Região Turística do Caparaó** compreende os municípios de Alegre, Divino de São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Guaçuí, Ibatiba, Ibitirama, Irupi, Iúna, Jerônimo Monteiro, Muniz Freire e São José do Calçado. É rica em atrativos naturais, destacando-se o Parque Nacional do Caparaó com o Pico da Bandeira. O principal segmento da região é o Ecoturismo. Tem como IGR o Consórcio Caparaó, que já atua há muitos anos ali. Grupo **FORTALECER**.
2. A **Região Turística da Costa e da Imigração** compreende os municípios de Alfredo Chaves, Anchieta, Iconha, Itapemirim, Marataízes e Presidente Kennedy. É uma região que mescla o ar interiorano e de montanhas com o clima praiano dos municípios do litoral. O principal segmento da região é o Turismo de Sol e Praia. Tem como IGR a ADETURCI, que já atua há muitos anos ali. Grupo **FORTALECER**.
3. A **Região Turística Doce Pontões Capixaba** compreende os municípios de Baixo Guandu, Colatina, Governador Lindenberg, Mantenópolis, Marilândia, Pancas e São Domingos do Norte. Concentra muitas empresas dos ramos de rochas ornamentais, confecções e vestuário e atividades ligadas aos esportes e aventura. O principal segmento da região é o Turismo de Aventura. Tem como IGR a ADETUR Doce Pontões, que existe há alguns anos na região, porém sem muita atuação. Grupo **MOTIVAR**.
4. A **Região Turística Doce Terra Morena** compreende os municípios de Montanha, Mucurici, Pinheiros e Ponto Belo. Seus municípios são conhecidos no estado por produzirem uma excelente carne de sol, carro chefe da região. O principal

segmento na região é o Turismo Rural. Não possui uma IGR formalizada. Grupo **SENSIBILIZAR**.

5. A **Região Turística dos Imigrantes** compreende os municípios de Ibirapu, Itaguaçu, Itarana, João Neiva, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa e São Roque do Canaã. É riquíssima em atrativos culturais, destacando-se as manifestações culturais relacionadas às várias etnias que compõem a região, principalmente as pomeranas e italianas. O principal segmento é o Ecoturismo. Tem como IGR o IC&VB, que está presente há pouco tempo ali, tendo realizado algumas ações, porém encontra-se sem muita atuação. Grupo **FORTALECER**.
6. A **Região Turística Metropolitana** compreende os municípios de Cariacica, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória. A oferta turística é bastante diversificada, com destaque para as praias do município de Guarapari, para o Convento da Penha, para o Centro Histórico de Vitória e para a feira Vitória Stone Fair. Estão muito presentes os seguintes segmentos: turismo de sol e praia, turismo de negócios e eventos e turismo cultural. Não possui uma IGR formalizada, porém já possuiu. Grupo **SENSIBILIZAR**.
7. A **Região Turística Montanhas Capixabas** compreende os municípios de Afonso Cláudio, Brejetuba, Castelo, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Marechal Floriano, Vargem Alta e Venda Nova do Imigrante. É rica em atrativos naturais, destacando-se o Parque Estadual da Pedra Azul. O principal segmento na região é o Agroturismo. Tem como IGR o MCC&B, que já atua há muitos anos ali. Grupo **FORTALECER**.
8. A **Região Turística Pedras, Pão e Mel** compreende os municípios de Ecoporanga, Nova Venécia, São Gabriel da Palha e Vila Pavão. Região com destaque em belezas naturais, turismo de aventura e cultural. O principal segmento na região é o Turismo Rural. Não possui uma IGR formalizada. Grupo **SENSIBILIZAR**.
9. A **Região Turística dos Vales e do Café** compreende os municípios de Atílio Vivacqua, Cachoeiro de Itapemirim, Mimoso do Sul e Muqui. Possui edificações e tradições marcadas pela cultura do café. O principal segmento na região é o Turismo Cultural. Tem como IGR o VCC&B, que já atuou muitos anos ali, porém atualmente encontra-se com dificuldades administrativas e suas atividades suspensas. Grupo **MOTIVAR**.
10. A **Região Turística do Verde e das Águas** compreende os municípios de Aracruz, Conceição da Barra, Jaguaré, Linhares, Rio Bananal e São Mateus. Região de natureza marcante, com destaque para o turismo de sol e praia, conta com um grande complexo lacustre e manifestações culturais ligadas, principalmente, às culturas africanas e indígenas. O principal segmento na região é o Turismo de Sol e Praia. Tem como IGR a ADETUR Verde e das Águas, que já atuou muitos anos ali, porém atualmente encontra-se com dificuldades administrativas e suas atividades suspensas. Grupo **MOTIVAR**.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

SETUR
Proc. n.º 80767915
FL.:

6. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Este projeto abrange as 10 (dez) Regiões Turísticas existentes no Estado do Espírito Santo: 1. Caparaó; 2. Costa e da Imigração; 3. Doce Pontões Capixaba; 4. Doce Terra Morena; 5. Imigrantes; 6. Metropolitana; 7. Montanhas Capixabas; 8. Pedras, Pão e Mel; 9. Vales e do Café; e 10. Verde e das Águas.

Detalhamento da Área de Abrangência do Projeto

Região Turística		Municípios	Possui conselho/fórum municipal de turismo? (Em caso positivo, encaminhar ata da última reunião).	
			Sim	Não
1. Caparaó	Presença de atrativos naturais e culturais, com destaque para o Ecoturismo. Seu maior atrativo é o Parque Nacional do Caparaó. Possui riqueza de Mata Atlântica, além de vários exemplares de casarios da época do ciclo de ouro do café. Forte presença da agricultura familiar e manifestações populares.	Alegre	X	
		Divino de São Lourenço		X
		Dores do Rio Preto		X
		Guaçuí		X
		Ibatiba		X
		Ibitirama		X
		Irupi		X
		Iúna		X
		Jerônimo Monteiro		X
		Muniz Freire		X
		São José do Calçado		X
2. Costa e da Imigração	A marca da região é possuir municípios litorâneos e de montanha. Há presença de agricultura familiar. Seu atrativo de maior destaque é o Santuário Nacional de São José de Anchieta, demonstrando a forte presença da religiosidade na região. Na região também há forte presença do turismo de sol e praia.	Alfredo Chaves		X
		Anchieta	X	
		Iconha		X
		Itapemirim		X
		Marataízes		X
		Presidente Kennedy		X
3. Doce Pontões Capixaba	Forte presença do turismo de negócios devido à concentração de empresas do ramo de mármore e granito, de polo de	Baixo Guandu		X
		Colatina		X
		Governador Lindenberg		X
		Mantenópolis		X



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

SETUR
Proc. n.º 80767915
FL.:

	confeções e vestuário e da produção rural diversificada. Além dessa modalidade, há também forte presença do turismo de aventura.	Marilândia		X
		Pancas		X
		São Domingos do Norte		X
4. Doce Terra Morena	Caracteriza-se por ser uma região de terras férteis, contornos geográficos formados por belas cadeiras de montanhas e pela brasilidade e cordialidade do povo.	Montanha		X
		Mucurici		X
		Pinheiros		X
		Ponto Belo		X
5. Imigrantes	Região com fortes resquícios da colonização europeia, possui vários exemplares do patrimônio cultural edificado por eles. Natureza rica em fauna e flora. Presença da agricultura familiar. Sua vocação está centrada no turismo rural, cultural e ecoturismo.	Ibiraçu		X
		Itaguaçu		X
		Itarana	X	
		João Neiva	X	
		Santa Leopoldina		X
		Santa Maria de Jetibá		X
		Santa Teresa	X	
		São Roque do Canaã		X
6. Metropolitana	O segmento de maior representatividade é o turismo de negócios e eventos, com destaque para a Vitória Stone Fair, feira de negócios voltada para o setor de rochas ornamentais. Entretanto, há uma mescla de diversos segmentos, com destaque para o cultural, representado pelo Convento da Penha, e para o de sol e praia, com destaque para as praias do município de Guarapari. Há, ainda, elementos de ecoturismo, turismo de aventura e agroturismo.	Cariacica	X	
		Guarapari	X	
		Serra		X
		Viana		X
		Vila Velha		X
		Vitória	X	
7. Montanhas Capixabas	O grande destaque desta região é o agroturismo e o Parque Estadual da Pedra Azul. Forte presença da agricultura familiar na região. Presença também	Afonso Cláudio	X	
		Brejetuba		X
		Castelo	X	
		Conceição do Castelo	X	
		Domingos Martins		X



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

SETUR
Proc. n.º 80767915
FL.:

	do ecoturismo e turismo de aventura.	Marechal Floriano		X
		Vargem Alta		X
		Venda Nova do Imigrante	X	
8. Pedras, Pão e Mel	Região com destaque em belezas naturais, turismo de aventura e cultural.	Ecoporanga		X
		Nova Venécia		X
		São Gabriel da Palha		X
		Vila Pavão		X
9. Vales e do Café	Possui edificações e tradições marcadas pela cultura do café. Também agraciada pela natureza exuberante. Destaque para a Cachoeiro Stone Fair, feira do setor de rochas ornamentais.	Atílio Vivácqua		X
		Cachoeiro de Itapemirim		X
		Mimoso do Sul		X
		Muqui		X
10. Verde e das Águas	Região de natureza marcante, com destaque para o turismo de sol e praia. Presença de grande complexo lacustre e de manifestações culturais ligadas, principalmente, às culturas africanas e indígenas. Berço do forró no estado, principalmente nas Dunas de Itaúnas, onde ocorre o Festival Nacional de Forró.	Aracruz		X
		Conceição da Barra		X
		Jaguaré		X
		Linhares		X
		Rio Bananal		X
		São Mateus		X

7. ATIVIDADES A DESENVOLVER

1. **Elaboração do Plano de Trabalho para a execução do projeto proposto contendo uma análise situacional das 10 IGRs (1. Caparaó; 2. Costa e da Imigração; 3. Doce Pontões Capixaba; 4. Doce Terra Morena; 5. Imigrantes; 6. Metropolitana; 7. Montanhas Capixabas; 8. Pedras, Pão e Mel; 9. Vales e do Café; 10. Verde e das Águas).**

- Planejamento, cronograma dos trabalhos e o levantamento de informações para análise situacional das IGRs – contendo as atividades a serem desenvolvidas, fases, documentos a serem entregues, os meios, instrumentos de pesquisa, gerenciamento e monitoramento da execução do projeto e atores-chaves, retratando de forma clara suas respectivas metas, produtos e prazos.

2. **Sensibilização e mobilização dos atores estratégicos (governamentais,**



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

SETUR
Proc. n.º 80767915
FL.:

privados e terceiro setor), orientando as 10 (dez) regiões turísticas do estado do Espírito Santo sobre quais são as alternativas para se implantar o modelo mais adequado à sua Instância de Governança Regional de Turismo, para que possam firmar parcerias com terceiros (poder público e privado).

- Realização de 01 (uma) reunião em cada região turística para a identificação, conhecimento e mobilização dos atores – contendo a descrição dos assuntos abordados nas reuniões, cópia do convite enviado para os participantes, dos meios de comprovação do envio dos convites, da apresentação utilizada, relatório das reuniões, lista de presença e fotografias.
- 3. Capacitação das Instâncias de Governança de todas as 10 (dez) Regiões Turísticas (1. Caparaó; 2. Costa e da Imigração; 3. Doce Pontões Capixaba; 4. Doce Terra Morena; 5. Imigrantes; 6. Metropolitana; 7. Montanhas Capixabas; 8. Pedras, Pão e Mel; 9. Vales e do Café; 10. Verde e das Águas).**
- Realização de 03 (três) workshops em temas relacionados à gestão e à administração de entidades do terceiro setor, de acordo com as necessidades apuradas na análise situacional, um para cada grupo de regiões turísticas (1. Sensibilizar; 2. Motivar; 3. Fortalecer), contendo 01 apostila (a ser impressa pela Setur) com vistas à capacitação dos atores e a construção coletiva dos Planos Estratégicos de Fortalecimento das Instâncias de Governança Regionais - contendo a apresentação das atividades desenvolvidas durante as oficinas, a descrição do conteúdo, cópia da apresentação e do material utilizado, relatório dos workshops, lista de presença e fotografias.
 - Realização de 03 (três) workshops nos seguintes temas: **1. Aspectos legais da utilização de recursos públicos, principalmente dentro do novo Marco Regulatório do Terceiro Setor; 2. Aspectos legais e gerenciais para elaborar, executar e monitorar Projetos para Captação de Recursos de terceiros (público e privado); e 3. Aspectos legais e gerenciais com alternativas e estratégias para as IGRs alcançarem a Sustentabilidade Financeira a partir de iniciativas próprias**, para todas as regiões turísticas, contendo 01 apostila (a ser impressa pela Setur) com vistas à capacitação dos atores e a construção coletiva dos Planos Estratégicos de Fortalecimento das Instâncias de Governança Regionais - contendo a apresentação das atividades desenvolvidas durante as oficinas, a descrição do conteúdo, cópia da apresentação e do material utilizado, relatório da capacitação, lista de presença e fotografias.
- 4. Versão Preliminar dos Planos Estratégicos de Fortalecimento das Instâncias de Governança das 10 (dez) Regiões Turísticas (1. Caparaó; 2. Costa e da Imigração; 3. Doce Pontões Capixaba; 4. Doce Terra Morena; 5. Imigrantes; 6. Metropolitana; 7. Montanhas Capixabas; 8. Pedras, Pão e Mel; 9. Vales e do Café; 10. Verde e das Águas). Um para**



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

SETUR
Proc. n.º 80767915
FL.:

cada região turística.

- Elaboração e apresentação das Versões Preliminares dos Planos Estratégicos de Fortalecimento das Instâncias de Governança das Regiões Turísticas, contendo a consolidação das etapas anteriores.
- 5. Versão Final dos Planos Estratégicos de Fortalecimento das Instâncias de Governança das 10 Regiões Turísticas (1. Caparaó; 2. Costa e da Imigração; 3. Doce Pontões Capixaba; 4. Doce Terra Morena; 5. Imigrantes; 6. Metropolitana; 7. Montanhas Capixabas; 8. Pedras, Pão e Mel; 9. Vales e do Café; 10. Verde e das Águas). Um para cada região turística.**
- Apresentação das Versões Finais dos Planos - contendo o registro das atividades desenvolvidas e do processo de participação e validação do documento.

8. METODOLOGIA

ATIVIDADE	CONTEÚDO	REGIÕES TURÍSTICAS / IGRs / GRUPOS
1. Elaboração de Plano de Trabalho com análise situacional das IGRs	01 Plano de Trabalho com o levantamento coletivo da situação atual da IGR; Definição do(s) modelo(s) mais adequado(s) de formalização da IGR.	TODAS AS REGIÕES TURÍSTICAS / IGRs
2. Sensibilização e mobilização dos atores estratégicos	01 reunião na referida região para a construção coletiva das Estratégias de Melhoria da IGR; Orientação dos atores quanto aos Modelos de Formalização ; e a construção do Plano de Fortalecimento .	Região Turística do Caparaó
	01 reunião na referida região para a construção coletiva das Estratégias de Melhoria da IGR; Orientação dos atores quanto aos Modelos de Formalização ; e a construção do Plano de Fortalecimento .	Região Turística da Costa e da Imigração
	01 reunião na referida região para a construção coletiva das Estratégias de Melhoria da IGR; Orientação dos atores quanto aos Modelos de Formalização ; e a construção do Plano de Fortalecimento .	Região Turística Doce Pontões Capixaba



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

SETUR
Proc. n.º 80767915
FL.:

01 reunião na referida região para a construção coletiva das Estratégias de Melhoria da IGR; Orientação dos atores quanto aos Modelos de Formalização ; e a construção do Plano de Fortalecimento .	Região Turística Doce Terra Morena
01 reunião na referida região para a construção coletiva das Estratégias de Melhoria da IGR; Orientação dos atores quanto aos Modelos de Formalização ; e a construção do Plano de Fortalecimento .	Região Turística dos Imigrantes
01 reunião na referida região para a construção coletiva das Estratégias de Melhoria da IGR; Orientação dos atores quanto aos Modelos de Formalização ; e a construção do Plano de Fortalecimento .	Região Turística Metropolitana
01 reunião na referida região para a construção coletiva das Estratégias de Melhoria da IGR; Orientação dos atores quanto aos Modelos de Formalização ; e a construção do Plano de Fortalecimento .	Região Turística Montanhas Capixabas
01 reunião na referida região para a construção coletiva das Estratégias de Melhoria da IGR; Orientação dos atores quanto aos Modelos de Formalização ; e a construção do Plano de Fortalecimento .	Região Turística Pedras, Pão e Mel
01 reunião na referida região para a construção coletiva das Estratégias de Melhoria da IGR; Orientação dos atores quanto aos Modelos de Formalização ; e a construção do Plano de Fortalecimento .	Região Turística dos Vales e do Café
01 reunião na referida região para a construção coletiva das Estratégias de Melhoria da IGR; Orientação dos atores quanto aos Modelos de Formalização ; e a construção do Plano de Fortalecimento .	Região Turística do Verde e das Águas



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

SETUR
Proc. n.º 80767915
FL.:

	Fortalecimento.	
3. Capacitação das IGRs	01 Workshop, em local a ser definido pela Setur, com temas relacionados à Gestão e Administração de Entidades do Terceiro Setor.	Grupo: 1 - SENSIBILIZAR 1. Doce Terra Morena; 2. Metropolitana; 3. Pedras, Pão e Mel.
	01 Workshop, em local a ser definido pela Setur, com temas relacionados à Gestão e Administração de Entidades do Terceiro Setor.	Grupo 2: MOTIVAR 1. Doce Pontões Capixaba; 2. Vales e do Café; 3. Verde e das Águas.
	01 Workshop, em local a ser definido pela Setur, com temas relacionados à Gestão e Administração de Entidades do Terceiro Setor.	Grupo 3: FORTALECER 1. Caparaó; 2. Costa e da Imigração; 3. Imigrantes; 4. Montanhas Capixabas
	01 Workshop, em local a ser definido pela Setur, com orientação quanto aos aspectos legais da utilização de recursos públicos, principalmente dentro do novo Marco Regulatório do Terceiro Setor.	TODOS OS GRUPOS / REGIÕES TURÍSTICAS / IGRs
	01 Workshop, em local a ser definido pela Setur, com orientação quanto à Elaboração de Projetos para Captação de Recursos para a IGR.	TODOS OS GRUPOS / REGIÕES TURÍSTICAS / IGRs
	01 Workshop, em local a ser definido pela Setur, com orientação quanto às Alternativas e Estratégias para a IGR Alcançar a Sustentabilidade Financeira a partir de iniciativas próprias.	TODOS OS GRUPOS / REGIÕES TURÍSTICAS / IGRs
4. Versão Preliminar dos Planos Estratégicos de Fortalecimento das Instâncias de Governança	Apresentação da Versão Preliminar dos Planos Estratégicos de Fortalecimento de cada Região Turística, com validação pública.	TODOS OS GRUPOS / REGIÕES TURÍSTICAS / IGRs
5. Versão Final dos Planos Estratégicos de Fortalecimento das Instâncias de Governança	Apresentação da Versão Final dos Planos Estratégicos de Fortalecimento de cada Região Turística, com validação pública.	TODOS OS GRUPOS / REGIÕES TURÍSTICAS / IGRs



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

SETUR
Proc. n.º 80767915
FL.:

9. PRODUTO E PRAZOS

A duração dos trabalhos de execução do Projeto não deve exceder a **540 dias**, contados a partir da data de assinatura do contrato de prestação de serviços da consultoria. Os produtos intermediários, as formas e os percentuais de pagamento e os respectivos prazos de entrega estão discriminados, conforme o quadro abaixo:

Cronograma Físico-Financeiro

Produto	Descrição	Prazo (dias)	Desembolso
Produto 1	Plano de Trabalho: Planejamento e Cronograma dos Trabalhos, contendo análise situacional das IGRs. 01 relatório contendo plano de trabalho, organização, planejamento geral das atividades e a análise situacional, conforme consta descrito no item 6.	50	20 %
Produto 2	Sensibilização e mobilização dos atores estratégicos (governamentais, privados e terceiro setor). 10 relatórios contendo os resultados obtidos em cada reunião realizada, com sua devida comprovação conforme a descrição contida na atividade 02.	250	30 %
Produto 3	Capacitação dos atores de cada Instancia de Governança. 06 relatórios contendo a apresentação dos trabalhos desenvolvidos durante os workshops e as capacitações realizadas, conforme a descrição contida na atividade 03.	450	30%
Produto 4	Versões Preliminares dos Planos Estratégicos de Fortalecimento das Instâncias de Governança, contendo a consolidação das atividades anteriores.	500	10%
Produto 5	Versões Finais dos Planos Estratégicos de Fortalecimento Institucional das Instâncias de Governança, contendo o registro das atividades desenvolvidas, do processo de participação e validação do Documento.	540	10%

Todos os produtos deverão ser apresentados dentro dos prazos estipulados para aprovação e posterior pagamento por parte da contratante.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO

Os produtos devem ser escritos em língua portuguesa e entregues de acordo com descrição do item 9.1, impressas em qualidade "Laserprint" ou similar, em papel formato A4, de acordo com as Normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)**.

As versões finais (produto 5) devem ser fornecidas tanto em versões impressas como em versões digitais, em CD-Rom, formatado e gravado no editor de texto "Word" da Microsoft, de comum acordo com o contratante. A formatação dos documentos, tanto na versão preliminar, como na final, deverá observar as características descritas no quadro abaixo:

Forma de Apresentação

Programa: Microsoft Word;
Fonte: ARIAL;
Título principal: ARIAL 14, caixa alta, negrito;
Subtítulo: ARIAL 12, caixa alta e baixa, negrito;
Texto: ARIAL 12, justificado;
Páginas numeradas;
Espaçamento simples entre linhas e um espaço entre parágrafos;
Numeração dos itens: algarismos arábicos, negritos, separados por ponto (ex.: 1., 1.1., etc.);
Tamanho A4 do papel;
Margens da página: superior/inferior - 2 cm, esquerda - 3 cm, direita -2 cm cabeçalho/rodapé: 1,5 cm;
Sem recuo para indicar parágrafo, começando no início da margem esquerda.
Tabelas, quadros, croquis e outras instruções devem ser enumerados, com legendas e títulos completos e autoexplicativos.
As siglas serão explicadas somente na primeira vez em que forem citadas e deve constar uma relação das siglas utilizadas no início do documento.
As palavras em outros idiomas devem estar em itálico.
Os nomes populares compostos devem sempre ter hífen e escritos com letras minúsculas. Ex.: tamanduá-bandeira, onça-pintada.
Autores e obras citadas devem ser referidos apenas por iniciais maiúsculas, seguidos por vírgula e data.

10.1 DETALHAMENTO DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DE CADA PRODUTO:

- **Produto 1:** 01 relatório, que deverá ser entregue em 04 (quatro) vias originais, 02 (duas) impressas e 02 (duas) digitais (CD-Rom);
- **Produto 2:** 10 relatórios, um de cada Região Turística, que deverão ser entregues em 40 (quarenta) vias originais cada, 20 (vinte) impressas e 20 (vinte) digitais (CD-Rom);



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

SETUR
Proc. n.º 80767915
FL.:

- **Produto 3:** 06 relatórios, um de cada workshop/capacitação realizados, que deverão ser entregues em 24 (vinte e quatro) vias originais cada, 12 (doze) impressas e 12 (doze) digitais (CD-Rom);
- **Produto 4:** 10 versões preliminares do Plano de Fortalecimento, uma de cada Região Turística/Instância de Governança, que deverão ser entregues em 40 (quarenta) vias originais cada, 20 (vinte) impressas e 20 (vinte) digitais (CD-Rom);
- **Produto 5:** 10 versões finais do Plano de Fortalecimento, uma de cada Região Turística/Instância de Governança, que deverão ser entregues em 60 (sessenta) vias originais cada, 30 (trinta) impressas e 30 (trinta) digitais (CD-Rom).

11. QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

A equipe que realizará os trabalhos deverá ser formada de profissionais que combinem o conhecimento sobre Organizações do Terceiro Setor, Turismo, condições das Instâncias de Governança Regionais – IGRs e sobre o Programa de Regionalização do Turismo – PRT.

12. PARTICIPAÇÃO PÚBLICA E VALIDAÇÃO DO PLANO DE FORTALECIMENTO PARA AS INSTANCIAS REGIONAIS

Como parte dos serviços de consultoria, com previsão no orçamento da organização, deverá realizar eventos de validação final, com a participação de representantes da contratante, dos órgãos governamentais envolvidos e de membros da Instância de Governança da Região Turística.

Os eventos deverão ser realizados e amplamente divulgados, durante a execução dos trabalhos, com o objetivo de divulgar os resultados dos trabalhos, discutir as propostas e receber sugestões dos participantes, preferencialmente **02 reuniões/oficinas técnicas**, nos seguintes momentos:

1. Após a entrega do produto referente às **Versões Preliminares dos Planos Estratégicos de Fortalecimento das Instâncias de Governança de todas as 10 (dez) Regiões Turísticas (1. Caparaó; 2. Costa e da Imigração; 3. Doce Pontões Capixaba; 4. Doce Terra Morena; 5. Imigrantes; 6. Metropolitana; 7. Montanhas Capixabas; 8. Pedras, Pão e Mel; 9. Vales e do Café; 10. Verde e das Águas). Um para cada região turística (Produto 4); e**
2. Na **Validação das Versões Finais dos Planos Estratégicos de Fortalecimento das Instâncias de Governanças de todas as 10 (dez) Regiões Turísticas (1. Caparaó; 2. Costa e da Imigração; 3. Doce Pontões Capixaba; 4. Doce Terra Morena; 5. Imigrantes; 6. Metropolitana; 7. Montanhas Capixabas; 8. Pedras, Pão e Mel; 9. Vales e do Café; 10. Verde e das Águas). Um para cada região**



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

SETUR
Proc. n.º 80767915
FL.:

turística (Produto 5), após a aprovação das Versões Preliminares pelo Ministério do Turismo.

Os principais resultados do processo, assim como a indicação sobre as recomendações e sugestões que puderam ser aceitas, devem fazer parte do Produto Final. Quando da entrega da versão preliminar aprovada, deverá ser realizada um **Evento de Validação** para o Documento Final.

13. RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se que, ao final da realização das ações do projeto:

- a. Tenha sido realizada uma coleta de informações acerca da atual situação de cada região turística / instância de governança regional de turismo do estado, identificando os gargalos operacionais que estão dificultando a formalização das IGRs ou o desenvolvimento e continuidade de ações das que já estão formalizadas. Ainda, que seja oferecido o melhor caminho para que se possa superar os obstáculos no sentido de dar continuidade ao desenvolvimento do Programa de Regionalização do Turismo no Estado do Espírito Santo e nas suas Regiões Turísticas;
- b. Os atores estratégicos (governamentais, privados e terceiro setor) estejam mais sensibilizados acerca do desenvolvimento das ações regionais envolvendo o PRT e as IGRs;
- c. As regiões tenham identificado o melhor modelo de formalização para sua IGR e que todos os possíveis modelos de formalização sejam apresentados de forma clara para que possam servir de orientação para futuras necessidades;
- d. Os gestores regionais tenham uma melhor compreensão dos aspectos legais e gerenciais da administração de uma entidade do terceiro setor e operacionalização de uma IGR, principalmente no que se refere à utilização de recursos públicos dentro dos preceitos do novo Marco Regulatório do Terceiro Setor;
- e. Os gestores regionais tenham uma melhor compreensão sobre o Programa de Regionalização do Turismo, sobre gestão de entidades do terceiro setor, sobre desenvolvimento de projeto para captação de recursos e sobre as estratégias mais eficazes para alcançarem a sustentabilidade financeira a partir de iniciativas próprias;
- f. Sejam entregues às Regiões Turísticas envolvidas no projeto os planos estratégicos de fortalecimento das Instâncias de Governança Regionais completos e factíveis, contendo tudo o que cada uma das 10 regiões turísticas / instâncias de governança deverão realizar para atingir o nível de desenvolvimento ideal de que necessitam para coordenar o desenvolvimento do turismo.

14. DOCUMENTOS DISPONÍVEIS PARA CONSULTA

Estarão disponíveis para consulta da empresa a ser contratada:



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

SETUR
Proc. n.º 80767915
FL.:

- a. Planos Regionais;
- b. Planos Municipais;
- c. Manuais sobre gestão;
- d. Relatórios sobre as regiões turísticas;
- e. Mapa do Turismo versão 2016;
- f. Plano de Turismo do Estado 2025;
- g. Planejamento Estratégico da Secretaria de Estado do Turismo 2015-2018;
- h. Legislações correlatas;

15. ORÇAMENTO DOS SERVIÇOS

Deverá ser apresentada planilha de discriminação dos custos, conforme modelo que segue:

MODELO DE ORÇAMENTO ESTIMATIVO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO / DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO	PREÇO TOTAL
A	EQUIPE TÉCNICA				
1	PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR				
	Coordenador Técnico	Horas			
	Turismólogo	Horas			
	Advogado	Horas			
	Subtotal – 1				
2	PESSOAL AUXILIAR				
	Auxiliar Técnico	Horas			
	Subtotal – 2				
	Subtotal A (1+2)				
3	OUTRAS DESPESAS				
	Locação de Veículo	Diárias			
	Combustível	Litros			
	Hospedagem	Diárias			
	Subtotal – 3				
	Subtotal A (1+2) + 3				
TOTAL GERAL					
Fonte:					
Responsável pelo Orçamento Estimativo:			Cargo:		



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

SETUR
Proc. n.º 80767915
FL.:

ANEXO II – MODELOS DO EDITAL

ANEXO II.A - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

___ de _____ de 2018.

PREGÃO Nº 002/2018

Empresa: (_____ Nome da Empresa _____)

À Secretaria de Estado do Turismo

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação (conforme Anexo III do Edital).

1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

2 - O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento da mesma.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pela execução dos serviços.

4 - Indicação da modalidade de garantia do contrato, conforme art. 56 da Lei 8.666/1993.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura

Av. Dr. Olívio Lyra, n.º 353, 9º andar, Centro Empresarial Shopping Praia da Costa Torre Leste
Praia da Costa, Vila Velha – ES, CEP: 29.101-950
Fax (27) 3636-8034 - Tel (27) 3636-8039



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

SETUR
Proc. n.º 80767915
FL.:

**ANEXO II.B – DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO
INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM ENTIDADES DO
TERCEIRO SETOR PARA A FORMAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS INSTÂNCIAS
DE GOVERNANÇAS DAS REGIÕES TURÍSTICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO**

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

CARGO OU FUNÇÃO:

Nº DE IDENTIDADE:

ÓRGÃO EMISSOR:

CPF:

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

E-MAIL:

TELEFONE:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA:

Vitória, ____ de _____ de _____.

Assinatura e Carimbo



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

SETUR
Proc. n.º 80767915
FL.:

ANEXO II.C – MODELO DE DECLARAÇÃO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Vitória, ____ de _____ de _____.

Licitante interessado

ANEXO III – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

Para habilitar-se no certame, após a fase de disputa, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

1 - DA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

1.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

1.1.3 - Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

1.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

1.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

1.2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

1.2.5 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

SETUR
Proc. n.º 80767915
FL.:

1.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

1.2.6.1 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.2.6.2 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

1.2.6.2.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;

1.2.6.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

1.2.6.2.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

1.2.6.2.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

1.2.6.2.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista;

1.2.6.2.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

1.2.6.2.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993,



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

SETUR
Proc. n.º 80767915
FL.:

sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.3.1 - Comprovação de que o licitante prestou, sem restrição, serviço igual ou semelhante ao indicado no Anexo I do edital, em características, quantidades e prazo. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço.

1.3.2 - Declaração do licitante de que no decorrer da execução do objeto contratual disponibilizará, no Estado do Espírito Santo, as instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado, essenciais ao eficiente cumprimento do contrato.

1.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.4.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

1.4.1.1 - No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial.

1.4.1.2 - Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no órgão competente.

1.4.1.3 - No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.

1.4.1.4 - Consideram-se “já exigíveis” as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

SETUR
Proc. n.º 80767915
FL.:

1.4.1.5 - Empresa que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.

1.4.2 - Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral - ILG, o Índice de Solvência Geral - ISG e o Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior do que 1,00 (um), apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

1.4.2.1 - As memórias de cálculo de cada índice devem ser anexadas pelo licitante à documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

1.4.2.2 - Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um) em qualquer dos índices referidos serão considerados habilitados se, conjuntamente com os documentos de habilitação, comprovarem patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) ou prestarem garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, considerado o período de doze meses.

1.4.3 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

1.4.3.1 - No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

1.4.3.2 - Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

SETUR
Proc. n.º 80767915
FL.:

1.5 - DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CF/88

1.5.1 - Declaração de que inexistem, no quadro funcional da empresa, menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854/1999), conforme modelo constante no Anexo II do Edital.

2 - DAS REGRAS RELATIVAS AO CRC/ES

2.1 - Os licitantes que desejarem se cadastrar perante o Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo (CRC/ES) deverão seguir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual 2.394-R/2009 e demais normas complementares.

2.2 - Os licitantes cadastrados no CRC/ES poderão deixar de apresentar a documentação exigida nos itens 1.1 e 1.2.

2.3 - Somente serão dispensados os documentos exigidos no item 1.2, que se encontrarem dentro do prazo de sua validade.

2.4 - Caso algum documento apresentado junto ao CRC/ES já esteja vencido, esse deverá ser apresentado junto ao Pregoeiro para fins de comprovar sua regularidade habilitatória.

2.5 - O CRC/ES não exige os interessados de apresentar a documentação relativa à qualificação técnica (item 1.3) exigida, salvo se previamente encaminhada ao Núcleo de Cadastro e devidamente cadastrada.

2.6 - Em todo o caso, fica o licitante - cadastrado ou habilitado parcialmente - obrigado a declarar, sob as penalidades legais, a eventual ocorrência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

2.7 - Declarando o licitante que possui cadastro no CRC/ES, competirá ao Pregoeiro verificar a veracidade da afirmação por meio de consulta ao referido Sistema, devendo ser juntados aos autos os comprovantes da consulta.

3 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

3.1 - Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos.

3.2 - Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

SETUR
Proc. n.º 80767915
FL.:

3.2.1 - Comprovante de opção pelo Simples obtido no site do Ministério da Fazenda, (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptantes.app/ConsultarOpcao.aspx>) ou do site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.

3.2.2 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006.

3.3 - Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

3.3.1 - Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da LC 123/06;

3.3.2 - Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

3.3.3 - Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

3.3.4 - Cópia do contrato social e suas alterações; e

3.3.5 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da LC 123/06.

3.4 - Os documentos aos quais se refere este item somente deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC/ES.

3.5 - O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciado do CRC/ES, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no art. 93 da Lei 8.666/1993, quando for o caso.

3.6 - Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a abertura das propostas.

3.7 - A licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e § 1º e 31, inciso II, da Lei Complementar



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

SETUR
Proc. n.º 80767915
FL.:

nº 123, de 14 de dezembro de 2006, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

SETUR
Proc. n.º 80767915
FL.:

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato n.º ____ / ____
Pregão n.º 002/2018
Processo n.º 80767915

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO
DO TURISMO E A EMPRESA
..... PARA A
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
ESPECIALIZADA EM ENTIDADES DO
TERCEIRO SETOR PARA A FORMAÇÃO E
FORTALECIMENTO DAS INSTÂNCIAS DE
GOVERNANÇAS DAS REGIÕES TURÍSTICAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da _____(nome do órgão)_____, adiante denominada CONTRATANTE, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, representada legalmente pelo seu (Secretário / Dirigente do órgão) _____(nome, nacionalidade, estado civil, profissão)_____, CPF/MF no _____, residente e domiciliado _____(endereço completo)_____, e a Empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, com sede _____(endereço completo)_____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ neste ato representada pelo _____(condição jurídica do representante)_____ Sr. _____(nome, nacionalidade, estado civil, profissão)_____ ajustam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE _____, nos termos da Lei 8.666/1993, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.



1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em entidades do terceiro setor para a formação e fortalecimento das instâncias de governanças das regiões turísticas do estado do espírito santo, conforme discriminado no Termo de Referência que integra o Anexo I deste Contrato.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Edital e todos os seus Anexos;
- (b) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço _____ (global ou unitário), nos termos do art. 10, II, ____ ("a" ou "b") da Lei 8.666/93.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 - O valor total da contratação é de R\$ _____ (valor por extenso), e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

3.2 - As condições e critérios para revisão e reajuste estão previstas na Cláusula Nona.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado conforme item 9 do Anexo I (Termo de Referência – Cronograma Físico- Financeiro), vedada a antecipação, na forma abaixo:

4.1.1 - Caberá a Contratada no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

4.1.2 - Após recebimento definitivo do objeto, na forma deste Contrato, a Contratada deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

4.1.3 - A fatura será paga até o 3º (terceiro) dia útil após a sua apresentação.

4.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

SETUR
Proc. n.º 80767915
FL.:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

4.4 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente o, estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

4.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4.6 - Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão "a posteriori", quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DO FATURAMENTO

5.1 - Deverá a CONTRATADA apresentar nota fiscal/fatura que:

5.1.1 - Registre o valor dos serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela CONTRATANTE;

5.1.1.1 - A critério da CONTRATANTE, poderá ser exigida da CONTRATADA a apresentação das guias de recolhimento de tributos sujeitos a retenção na fonte, especialmente no caso de municípios que não a disponibilizem pela internet.

5.1.2 - No que se refere a impostos não sujeitos a retenção na fonte, seja instruída com anexos que comprovem o recolhimento dos Tributos incidentes, relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado;

5.2 - Em cumprimento ao disposto na Lei Estadual 5.383/1997 e no Decreto Estadual 1.938-R/2007, os pagamentos devidos pela CONTRATANTE só poderão ser efetuados após o CONTRATADO apresentar relatório especificado a ser anexado à nota de empenho, contendo comprovantes de quitação pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como



declaração formal do Contratado, sob as penas da Lei, de que se encontra em regularidade quanto a essas despesas.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O prazo de vigência contratual terá início a partir da data de assinatura do presente contrato e terá duração 30 (trinta) dias superior ao do cronograma de execução dos serviços, portanto, correspondendo à vigência total do contrato a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

6.2 - O objeto do presente contrato deverá ser realizado de acordo com as etapas previstas no cronograma de execução dos serviços, observando-se o tempo máximo previsto para conclusão de cada parcela.

6.3 - Os prazos mencionados nos itens 6.1 e 6.2 poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/1993, mediante termo aditivo, observando-se a disciplina legal e a prévia análise da Procuradoria Geral do Estado.

6.4 - Em se constatando a necessidade de prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entregas ou de ordens de paralização, estas medidas deverão ser autorizadas por escrito e justificadas, e em tempo razoável antes do fim da vigência, prevista no item 6.1, celebrado termo aditivo de prorrogação.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão na atividade _____, Elemento Despesa _____, do orçamento do _____ (sigla do Órgão) _____ para o exercício de _____.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ _____ (_____), na modalidade de _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do início de sua vigência.

8.2 - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

8.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

8.2.2 - Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.2.3 - Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;



8.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

8.3 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

8.4 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

8.5 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

8.6.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

8.6.2 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

8.7 - Será considerada extinta e liberada a garantia:

8.7.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;

8.7.2 - No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

9 - CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - Compete à Contratada:

(a) Executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula 1ª, por intermédio exclusivo de seus empregados;

(b) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

SETUR
Proc. n.º 80767915
FL.:

- (b.1) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- (b.2) bons princípios de urbanidade;
- (b.3) pertencer ao seu quadro de empregados;
- (c) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- (d) Observar, após a comunicação feita pela Contratante, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sanar o defeito no local dos serviços;
- (e) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- (f) Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado.
- (g) Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, o CONTRATADO, nos termos do Decreto 2.460-R/10, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei 7.210/1984.
 - g.1) Para tanto, deverá o CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, formular pedido por escrito ao CONTRATANTE, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados.
 - g.2) No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pelo CONTRATADO, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, o CONTRATANTE se obriga a apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação.
 - g.3) Visando ao cumprimento da obrigação acima mencionada, o CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pelo CONTRATADO, solicitará à SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS – a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, devendo a SEJUS fornecer por escrito a relação solicitada, assim como as respectivas contas para os depósitos dos salários dos trabalhadores, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados da solicitação, nos termos do art. 37 da Lei 7.210/1984.
 - g.4) O atraso na formalização da contratação da mão-de-obra mencionada, por culpa exclusiva do CONTRATANTE ou da SEJUS, não ensejará qualquer gravame ou penalidade ou CONTRATADO. O não cumprimento dessa obrigação, por parte do CONTRATADO, importará em rescisão do contrato firmado com a

Administração Pública, sem prejuízo das demais consequências previstas na Lei 8.666/1993.

(h) Observar as disposições da Portaria SEGER nº 49-R.

(i) Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes.

9.2 - Compete à Contratante:

(a) Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

(b) Definir os locais em que serão executadas as tarefas ajustadas;

(c) Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA REVISÃO E DO REAJUSTE

10.1 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

10.1.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

10.1.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

10.1.3 - Não será concedida a revisão quando:

(a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

(b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;

(c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

(d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

SETUR
Proc. n.º 80767915
FL.:

(e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

10.1.4 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT e Procuradoria Geral do Estado.

10.2 - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei 10.192/2001.

10.2.1 - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

10.2.2 - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

10.2.3 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

10.3 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

10.4 - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

10.5 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

SETUR
Proc. n.º 80767915
FL.:

11.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) Advertência;

(b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

(d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

11.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

11.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

SETUR
Proc. n.º 80767915
FL.:

11.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

11.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

(b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

(c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

(d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

(e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

11.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;



11.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

11.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

12.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

12.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

12.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

12.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

12.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS ADITAMENTOS E DA RESCISÃO

13.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

13.2 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.



14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS

14.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1 - O _____(setor administrativo)_____ designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15.2 - O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

(a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado;

(b) Definitivamente, pelo _____(setor administrativo)_____, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de _____(quantidade de dias)_____ .

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

16.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, _____(nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vila Velha, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA